



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

**Projeto de Indicação nº 20/2023      Jaguaruana – CE, 08 de novembro de 2023**

Institui como atividade de periculosidade as funções desempenhadas por servidores públicos em abatedouros do município de Jaguaruana, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Jaguaruana que as atividades desempenhadas por servidores públicos que desempenham seus serviços nos abatedouros públicos de Jaguaruana serão consideradas como de periculosidade.

Art. 2º - O adicional de periculosidade estabelecidas na Lei nº 114 de 07 de maio de 1992, nos arts. 63 a 65, serão concedidos aos servidores públicos municipais que desempenharem suas atividades nos abatedouros públicos do município de Jaguaruana.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, conforme Lei federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, NR- 16 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei federal nº 7.369 de 29 de setembro de 1985, Decreto federal nº 93.412, de 14 de outubro de 1986 e Portaria nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987.

Art. 4º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base, com aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido no do artigo 65 da Lei nº 114 de 07 de maio de 1992.

Art. 5º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 08 de novembro de 2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Atenciosamente,

**Afraudázio Azevedo Soares**  
Vereador

**José Alberto Barbosa Filho**  
Vereador

**Câmara Municipal de Jaguaruana**

Protocolo N° 495/2023

Recebi a 1ª Via em 10/11/2023

Joaquim Gomes  
Assinatura